



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D.O.M.  
Em 16/09/00

LEI N.º 135/2000

*Ementa: "Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Campo Magro - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001, do Município de Campo magro, observados o disposto no inciso V, do Art. 29 e do § 4.º, Art. 39 da Constituição Federal, alterada pelos Artigos 2.º e 5.º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, será:

- I - Do Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - Do Vice-Prefeito: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- III - Do Secretário municipal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo 1.º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Parágrafo 2.º - Até o término de 2003, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada em 1999, acrescida de 10%, se isso for inferior aos limites de 54% (cinquenta e quatro por cento), ressaltando-se a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 3.º - Para efeito do que trata o parágrafo anterior, fica estipulado o percentual sobre a receita corrente líquida do exercício de 2001, o índice de 45,35% (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento).

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 05 de setembro de 2000.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal